

DELIBERAÇÃO Nº 51/2024

Brasília, 31 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 358ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, assim como o disposto no Artigo 63, XVI do Estatuto Social,

RESOLVE:

Aprovar a revisão da Política de Divulgação de Informações da Codevasf (peça 37), em atendimento à Recomendação nº 3 do Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU nº 1356870/2024 (peça 1), de acordo com o Despacho PR/AC nº 53/2024 (peça 12), Despacho PR/AC nº 62/2024 (peça 20), Despacho Consad/OUV nº 50/2024 (peça 26) e o Parecer Jurídico PR/AJ/ MCSMG nº 937/2024 (peça 36) com as seguintes alterações:

Art. 2º, inciso II - Autoridade de Monitoramento, nos termos do artigo 40 da Lei de Acesso à Informação: autoridade designada pelo diretor-presidente para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

Art. 6º, inciso I – compilar as informações a serem divulgadas;

Art. 13 – O diretor-presidente, após manifestação da Diretoria Executiva, deverá submeter à apreciação do Conselho de Administração questões acerca da divulgação de informação que possa colocar em risco o interesse legítimo da Empresa.

Parágrafo único. Se a Administração entender que a divulgação coloca em risco o interesse legítimo da Codevasf, deverá ser dado o tratamento adequado à informação.

Art. 14 – RETIRAR

Art. 18 - Os porta-vozes deverão comunicar-se de forma alinhada com as estratégias de atuação da Empresa, por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de comunicação, interação com o público final, entre outras situações, visando a eliminar risco de contradição na divulgação de informações relacionadas à Codevasf”.

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 1025/2024

Processo nº 59500.002328/2024-58